DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025 | Ano VIII | Edição nº 1548 | Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Portarias 18
Licitações e Contratos 18
Aviso de Licitação 18
Atos Administrativos 19
Outros atos administrativos 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.897, DE 12 DE AGOSTO DE 2.025.

(PL nº 032/2025, de autoria do Exmo. Prefeito do Município de Gália/SP Sr. José Silvino Zaniboni Junior)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025, E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA EPROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.588/2021, e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.828/2024, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2025, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

Local: 021000 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Local: 021002 Assistência Social

Ficha: 358 - 13.392.0010.2040.0000 Desenvolvimento da Cultura..... 200.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

TOTAL..... 200.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 20256, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$1.061.500,00 (um milhão, noventa e seis mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020200 Secretaria Municipal de Governo

Local: 020200 Secretaria Municipal de Governo

Ficha: 024 - 04.122.0002.2003.0000 Coordenação Superior..... 10.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 020300 Secretaria Municipal de Administração

Local: 020300 Secretaria Municipal de Administração

Ficha: 038 - 04.122.0002.2004.0000 Coordenação Superior..... 20.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 043 - 04.122.0002.2004.0000 Coordenação Superior..... 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação

Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação

Ficha: 072 - 04.122.0008.2013.0000 Serviços Gerais do Município..... 20.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 073 - 04.122.0008.2013.0000 Serviços Gerais do Município..... 10.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 075 - 04.122.0008.2013.0000 Serviços Gerais do Município..... 35.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Ficha: 100 - 04.122.0008.2017.0000 Serviços Gerais do Município..... 20.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020803 Demais Despesas da Secretaria de Educação

Ficha: 182 - 12.362.0004.2022.0000 Apoio a Educação..... 6.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 183 - 12.362.0004.2022.0000 Apoio a Educação..... 6.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 020801 Secretaria Municipal de Educação

Local: 020801 Educação Básica

Ficha: 113 - 12.361.0005.2024.0000 Educação para Todos..... 100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 114 - 12.361.0005.2024.0000 Educação para Todos..... 100.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 115 - 12.361.0005.2024.0000 Educação para Todos..... 20.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 119 - 12.361.0005.2024.0000 Educação para Todos..... 80.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 142 - 12.365.0005.2025.0000 Educação para Todos..... 50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 144 - 12.365.0005.2025.0000 Educação para Todos..... 30.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 153 - 12.365.0005.2026.0000 Educação para Todos..... 30.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 154 - 12.365.0005.2026.0000 Educação para Todos..... 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020802 FUNDEB

Ficha: 165 - 12.361.0006.2034.0000 Recursos do FUNDEB..... 100.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 168 - 12.365.0006.2035.0000 Recursos do FUNDEB..... 50.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 171 - 12.365.0006.2036.0000 Recursos do FUNDEB..... 30.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Local: 020901 Recursos Próprios

Ficha: 195 - 10.301.0007.2039.0000 Saúde Pública..... 60.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 196 - 10.301.0007.2039.0000 Saúde Pública..... 50.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 209 - 10.301.0007.2050.0000 Saúde Pública..... 20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021000 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Local: 021002 Assistência Social

Ficha: 298 - 08.243.0009.2065.0000 Atendimento Social..... 7.500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021100 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Local: 021100 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ficha: 314 - 13.392.0010.2040.0000 Desenvolvimento da Cultura..... 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 319 - 13.392.0010.2040.0000 Desenvolvimento da Cultura..... 100.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 021200 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Local: 021200 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Ficha: 325 - 27.812.0012.2042.0000 Desenvolvimento do Esporte e Lazer..... 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 327 - 27.812.0012.2042.0000 Desenvolvimento do Esporte e Lazer..... 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021300 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Local: 021300 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ficha: 341 - 20.605.0014.2044.0000 Fomento a Agricultura..... 2.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

TOTAL..... 1.096.500,00

Art. 4º - Para a cobertura do crédito adicional especial e suplementar de que trata os artigos 2º e 3º, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II do parágrafo 1°, c.c parágrafo 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

R$ 630.000,00 IRRF Outros Rendimentos

R$ 116.500,00 Rendimentos de Aplicação Financeira

R$ 370.000,00 Cota Parte FPM Cota Extraordinária

R$ 180.000,00 Fundeb

R$1.296.500,00 TOTAL

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 12 DE AGOSTO DE 2025.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 2.229/2025.

DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2025, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária, conforme **Lei n.º 2.897 de 12 de agosto de 2025**:

Local: 021000 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Local: 021002 Assistência Social

Ficha: 358 - 13.392.0010.2040.0000 Desenvolvimento da Cultura..... 200.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

TOTAL..... 200.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 20256, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$1.061.500,00 (um milhão, noventa e seis mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme **Lei n.º 2.897 de 12 de agosto de 2025**:

Local: 020200 Secretaria Municipal de Governo

Local: 020200 Secretaria Municipal de Governo

Ficha: 024 - 04.122.0002.2003.0000 Coordenação Superior..... 10.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 020300 Secretaria Municipal de Administração

Local: 020300 Secretaria Municipal de Administração

Ficha: 038 - 04.122.0002.2004.0000 Coordenação Superior..... 20.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 043 - 04.122.0002.2004.0000 Coordenação Superior..... 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação

Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação

Ficha: 072 - 04.122.0008.2013.0000 Serviços Gerais do Município..... 20.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 073 - 04.122.0008.2013.0000 Serviços Gerais do Município..... 10.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 075 - 04.122.0008.2013.0000 Serviços Gerais do Município..... 35.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Ficha: 100 - 04.122.0008.2017.0000 Serviços Gerais do Município..... 20.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020803 Demais Despesas da Secretaria de Educação

Ficha: 182 - 12.362.0004.2022.0000 Apoio a Educação..... 6.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 183 - 12.362.0004.2022.0000 Apoio a Educação..... 6.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 020801 Secretaria Municipal de Educação

Local: 020801 Educação Básica

Ficha: 113 - 12.361.0005.2024.0000 Educação para Todos..... 100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 114 - 12.361.0005.2024.0000 Educação para Todos..... 100.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 115 - 12.361.0005.2024.0000 Educação para Todos..... 20.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 119 - 12.361.0005.2024.0000 Educação para Todos..... 80.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 142 - 12.365.0005.2025.0000 Educação para Todos..... 50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 144 - 12.365.0005.2025.0000 Educação para Todos..... 30.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 153 - 12.365.0005.2026.0000 Educação para Todos..... 30.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 154 - 12.365.0005.2026.0000 Educação para Todos..... 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020802 FUNDEB

Ficha: 165 - 12.361.0006.2034.0000 Recursos do FUNDEB..... 100.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 168 - 12.365.0006.2035.0000 Recursos do FUNDEB..... 50.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 171 - 12.365.0006.2036.0000 Recursos do FUNDEB..... 30.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Local: 020901 Recursos Próprios

Ficha: 195 - 10.301.0007.2039.0000 Saúde Pública..... 60.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 196 - 10.301.0007.2039.0000 Saúde Pública..... 50.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL

CIVIL

Ficha: 209 - 10.301.0007.2050.0000 Saúde Pública..... 20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021000 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Local: 021002 Assistência Social

Ficha: 298 - 08.243.0009.2065.0000 Atendimento Social..... 7.500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021100 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Local: 021100 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ficha: 314 - 13.392.0010.2040.0000 Desenvolvimento da Cultura..... 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 319 - 13.392.0010.2040.0000 Desenvolvimento da Cultura..... 100.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 021200 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Local: 021200 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Ficha: 325 - 27.812.0012.2042.0000 Desenvolvimento do Esporte e Lazer..... 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 327 - 27.812.0012.2042.0000 Desenvolvimento do Esporte e Lazer..... 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021300 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Local: 021300 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ficha: 341 - 20.605.0014.2044.0000 Fomento a Agricultura..... 2.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

TOTAL..... 1.096.500,00

Art. 3º - Para a cobertura do crédito adicional especial e suplementar de que trata os artigos 1º e 2º, conforme **Lei n.º 2.897 de 12 de agosto de 2025**, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II do parágrafo 1°, c.c parágrafo 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

R$ 630.000,00 IRRF Outros Rendimentos

R$ 116.500,00 Rendimentos de Aplicação Financeira

R$ 370.000,00 Cota Parte FPM Cota Extraordinária

R$ 180.000,00 Fundeb

R$1.296.500,00 TOTAL

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 12 DE AGOSTO DE 2025.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
ADMINISTRAÇÃO CENTENÁRIO 2025 - 2028

GABINETE DO PREFEITO
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.226/2025
De 12 de agosto de 2025.

José Silvino Zaniboni Júnior *Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.*

"Dispõe sobre o protocolo de prevenção e enfrentamento a atos de racismo, injúria racial, bullying e outras formas de discriminação no âmbito das instituições de ensino da rede municipal, e dá outras providências."

CONSIDERANDO a legislação brasileira, especialmente os art. 1º, III; art. 3º, IV e art. 5º, XLI e XLII da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.716/1989, que versa crime de racismo resultante de preconceito de raça ou de cor e estabelece penas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, com especial atenção aos artigos 3º, 12 e 13;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639/2003, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tornando obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, fortalecendo ações de enfrentamento ao racismo no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.185/2015, que institui o programa de prevenção e combate ao bullying em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.532/2023, que equipara a injúria racial ao crime de racismo, tornando-a imprescritível e inafiançável;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente os artigos 5º e 53;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288/2010, que estabelece normas para garantir a igualdade de oportunidades e combater a discriminação racial e prevê ações afirmativas e medidas de promoção da igualdade racial na educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
ADMINISTRAÇÃO CENTENÁRIO 2025 - 2028

GABINETE DO PREFEITO
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.502/2020, que prevê educação inclusiva e o combate a qualquer forma de discriminação no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar um ambiente escolar justo, inclusivo, acolhedor e seguro para toda a comunidade educativa;

CONSIDERANDO que todo ato de racismo, injúria racial, bullying ou qualquer forma de discriminação constitui violação de direitos e deve ser tratado com máxima seriedade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das instituições de ensino da rede municipal de Gália, o Protocolo de Prevenção e Enfrentamento a Atos de Racismo, Injúria Racial, Bullying e Outras Formas de Discriminação, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A aplicação do protocolo é obrigatória em todos os estabelecimentos escolares da rede municipal, abrangendo gestores, professores, servidores e demais membros da comunidade educativa.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Orientar e capacitar gestores, professores e demais profissionais da educação sobre a aplicação do presente Decreto;

II – Promover campanhas educativas e ações contínuas de sensibilização junto à comunidade escolar;

III – Garantir o registro, acompanhamento e monitoramento de todos os casos, preservando o sigilo das informações e a integridade das partes envolvidas.

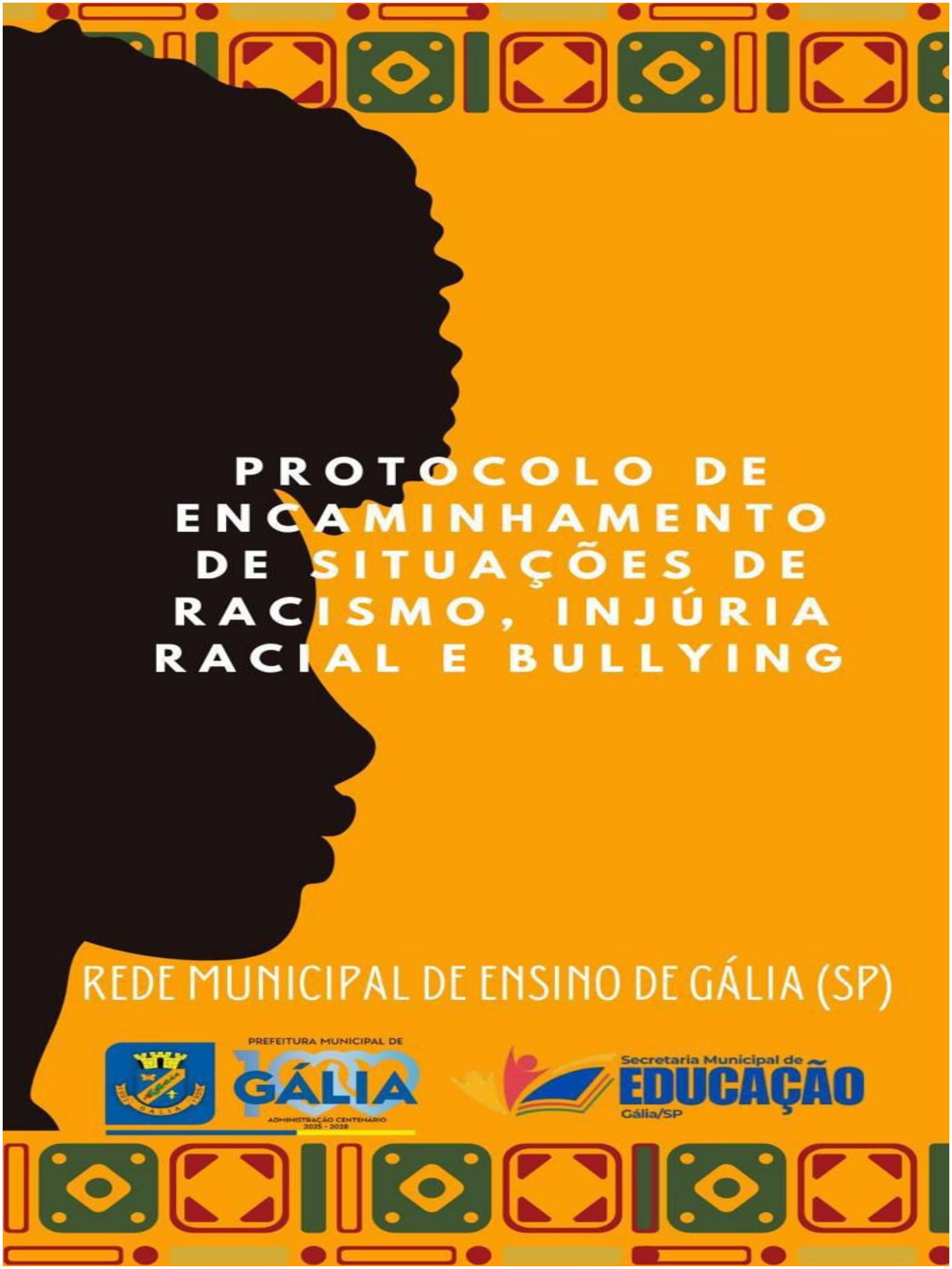
Art. 4º Os casos que configurem crime serão encaminhados às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas administrativas e pedagógicas previstas neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 12 DE AGOSTO DE 2025.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
Prefeito Municipal

@prefeituragalia
gabinete@galia.sp.gov.br
www.galia.sp.gov.br
14 3274 9020
Praça Custódio Araújo Ribeiro, 755 - 17.450-033 CNPJ 44.518.389/0001-37


PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO DE SITUAÇÕES DE RACISMO, INJÚRIA RACIAL E BULLYING
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GÁLIA (SP)
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GÁLIA
ADMINISTRAÇÃO CENTENÁRIO 2025 - 2028
Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO
Gália/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO DE SITUAÇÕES DE RACISMO, INJÚRIA RACIAL E BULLYING NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GÁLIA (SP)

Apresentação

A Secretaria Municipal de Educação de Gália, comprometida com a promoção de um ambiente escolar seguro, inclusivo e livre de qualquer forma de discriminação, apresenta o Protocolo de Encaminhamento de Situações de Racismo, Injúria Racial e Bullying na Rede Municipal de Ensino.

Este documento foi desenvolvido com fundamento na Constituição Federal, nas leis que regem a educação nacional e na legislação específica de enfrentamento ao racismo e ao bullying, estabelecendo diretrizes claras para a prevenção, acolhimento e encaminhamento adequado de casos.

Mais do que um instrumento normativo, o protocolo representa um compromisso ético e pedagógico, contemplando a garantia da proteção integral de estudantes, servidores e demais integrantes da comunidade escolar. Além disso, tem o papel de assegurar que cada ocorrência seja tratada com seriedade, respeito e sigilo, bem como promover uma cultura educacional antirracista, pautada na valorização da diversidade e no respeito aos direitos humanos.

Sua aplicação envolve ações de orientação, intervenção pedagógica, registro formal e comunicação às instâncias competentes, sempre com foco na conscientização, responsabilização e prevenção de novas ocorrências. Ao instituir este protocolo, reafirma-se que o combate ao racismo, à injúria racial e ao bullying é parte indissociável da missão educacional, fortalecendo a construção de uma escola que seja espaço de justiça, acolhimento e cidadania para todos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. **Princípios orientadores**

- **Contemplar a temática racismo, injúria racial e bullying no Projeto Político Pedagógico da escola (PPP)**
  A inclusão da temática do racismo, injúria racial e bullying no Projeto Político-Pedagógico (PPP) deve garantir que o documento, enquanto instrumento norteador da prática educativa, assuma a promoção da igualdade racial, do respeito às diferenças e da cultura de paz como princípios estruturantes da vida escolar.

- **Garantir ambiente escolar livre de qualquer forma de discriminação racial.**
  Esse princípio assegura que a escola seja um espaço de respeito e valorização da diversidade étnico-racial, livre de preconceitos e práticas discriminatórias. Isso implica promover a convivência saudável entre todos, reconhecer a pluralidade cultural brasileira e desenvolver ações educativas que formem cidadãos conscientes, empáticos e comprometidos com a igualdade.

- **Proteger integralmente estudantes, crianças, adolescentes e servidores contra racismo, injúria racial, bullying ou cyberbullying.**
  A proteção integral é um dever institucional que visa preservar a integridade física, emocional e psicológica de todos que fazem parte do ambiente escolar. Isso envolve a prevenção, identificação e combate de práticas racistas, ofensas de cunho racial, intimidações e perseguições, seja de forma presencial ou virtual, garantindo um espaço seguro para aprender e trabalhar.

- **Cumprir a legislação: Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996); Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010); Lei 14.532/2023 (injúria racial equiparada ao crime de racismo); Lei 13.185/2015 e Lei 14.811/2024 (bullying e cyberbullying).**
  Esse princípio reforça que as ações da rede escolar devem estar em conformidade com as normas nacionais que tratam da educação, da igualdade racial e do combate a crimes e violências no ambiente escolar. O cumprimento da legislação garante segurança jurídica, promove a justiça e assegura que os direitos fundamentais sejam respeitados.

- **Assegurar acolhimento às vítimas com dignidade, sigilo e respeito**.
  O acolhimento adequado é fundamental para reduzir o impacto das situações de violência ou discriminação. Significa ouvir a vítima com atenção, respeitar seu relato, preservar sua

identidade e oferecer apoio psicológico e pedagógico, fortalecendo sua autoestima e garantindo que medidas protetivas sejam aplicadas de imediato.

- **Instituir a educação antirracista como política pública permanente na rede municipal.**
  A educação antirracista não se resume a ações pontuais, mas a um compromisso contínuo de toda a rede de ensino. Isso implica incluir no currículo conteúdos que valorizem a história e a cultura afro-brasileira e indígena, formar profissionais para reconhecer e enfrentar o racismo, e adotar práticas pedagógicas e administrativas que promovam a equidade racial de forma estruturante e permanente.

2. Fluxo geral de atendimento

1. **Primeira manifestação, mesmo sutil, termo ofensivo, gesto, comentário, deve ser interrompida imediatamente.**
   Ao identificar qualquer indício de discriminação — seja verbal, gestual ou por escrito — o(a) profissional presente deve intervir de forma imediata e assertiva, interrompendo a ação. A intervenção deve ocorrer com firmeza, mas sem constranger publicamente a pessoa envolvida, preservando o andamento da aula ou atividade e comunicando, em seguida, a Equipe Gestora.

2. **Oferecer à vítima ambiente reservado, seguro e acolhedor para relato com atenção e empatia.**
   A vítima deve ser conduzida a um espaço tranquilo, sem a presença do autor ou de curiosos. O(a) responsável pelo acolhimento deve ouvir atentamente, sem interrupções ou julgamentos, assegurando privacidade e respeito. O relato deve ser registrado por escrito, com data, hora, local e descrição dos fatos, e mantido sob sigilo.

3. **Quando o autor for criança, a abordagem deve ser compreensiva e educativa, com apoio da psicologia ou assistência social, se necessário.**
   A criança deve ser chamada para diálogo em local reservado, onde lhe será explicado, de forma clara e adequada à sua idade, o motivo pelo qual sua atitude é considerada inaceitável. O objetivo é promover reflexão, não punição. Caso seja necessário, a escola deve acionar o(a) psicólogo(a) escolar, assistente social ou equipe multiprofissional para acompanhamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. **Esclarecer do que se trata o racismo, injúria racial, bullying ou cyberbullying, por meio de diálogos e materiais pedagógicos adequados à faixa etária.**
   Após o ocorrido, a escola deve promover conversas orientadas, rodas de diálogo ou atividades didáticas que expliquem os conceitos de racismo, injúria racial, bullying e cyberbullying. Podem ser utilizados vídeos, histórias, cartilhas, jogos e outras metodologias lúdicas ou reflexivas, adaptadas à idade dos envolvidos.

5. **Em casos de agressão física, garantir espaço de atendimento emocional à vítima, reflexão à parte do autor e acompanhamento profissional.**
   A vítima deve receber atenção imediata, sendo encaminhada para atendimento médico, se necessário, e para apoio emocional com psicólogo ou profissional de referência. O autor da agressão deve ser afastado temporariamente da vítima, permanecendo sob supervisão, para participar de uma conversa reflexiva sobre o ocorrido. O acompanhamento psicológico ou socioeducativo deve ser providenciado para ambas as partes.

6. **Toda testemunha ou vítima deve comunicar imediatamente a Equipe Gestora da unidade escolar, que formalizar o relato com contexto, falas, atitudes e providências adotadas.**
   A comunicação deve ser feita de forma imediata, preferencialmente por escrito ou verbalmente com registro em ata ou ficha própria. O relato deve incluir: data, hora, local, descrição detalhada do ocorrido, identificação dos envolvidos e das testemunhas, além das ações tomadas no momento.

7. **Sempre que envolver servidores, mesmo que seja o primeiro caso, a unidade escolar deve comunicar formalmente o Departamento Municipal de Educação para as providências legais.**
   Qualquer ocorrência envolvendo servidores deve ser relatada por ofício ou sistema oficial, encaminhado ao Departamento Municipal de Educação no prazo máximo de 24 horas. O documento deve conter a descrição detalhada dos fatos, anexos de provas (quando houver) e registro das providências iniciais, garantindo o cumprimento da legislação e a proteção institucional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. Encaminhamentos para intervenções em casos que envolvem:

3.1 Crianças/estudantes

Primeira ocorrência:

1º Encaminhar à Equipe Gestora;

2º Acolher denúncia e vítima;

3º Ouvir os envolvidos, preservando a vítima de exposição;

4º Orientar o(a) autor(a);

5º Implementar intervenção pedagógica;

6º Registrar o ocorrido em relatório;

7º Comunicar às famílias envolvidas e registrar atendimento;

8º Incorporar práticas antirracistas no planejamento cotidiano;

9º Acompanhar processos com as famílias para prevenir repetições.

Encaminhamentos para os casos recorrentes:

1º Registro com indicação de recorrência;

2º Convocação do Conselho de Escola e diálogo coletivo sobre ações a adotar;

3º Informar famílias sobre medidas previstas;

4º Desenvolver ações educativas mais amplas na comunidade escolar;

5º Se persistirem as condutas, encaminhar ao Conselho Tutelar via Conselho de Escola e Secretaria Municipal de Educação.

3.2 Funcionários vítimas de violência praticada por estudantes

Primeira ocorrência:

1 º Encaminhar à Equipe Gestora;

2 º Acolher denúncia e vítima;

3 º Ouvir os envolvidos;

4º Registrar formalmente a ocorrência;

5º Convocar o(a) autor(a) e responsável legal, com orientações sobre a legislação (sem intimidação);
6º Registrar no Livro Ata e aplicar ações disciplinares conforme Regimento Interno;
7º Desenvolver ação pedagógica sobre racismo, bullying e desacato;
8º Notificar o Departamento Municipal de Educação;
9º Acompanhar o caso das duas partes.

Encaminhamentos para os casos recorrentes:
1º Reforçar as ações disciplinares e pedagógicas;
2º Encaminhar ao Conselho Tutelar os casos envolvendo persistência de conduta dos estudantes.

3.3 Funcionários envolvidos entre si

Primeira ocorrência:
1º Encaminhar à Equipe Gestora;
2 º Acolher denúncia e vítima;
3º Ouvir envolvidos;
4º Registrar em Livro Ata e aplicar sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal;
5º Acompanhar as partes visando acolhimento e prevenção.

Encaminhamentos para os casos recorrentes:
1º Comunicação à Secretaria Municipal de Educação para encaminhamentos complementares.

- **Atenção legal**:

  Quando o autor for servidor maior de 18 anos, a conduta pode caracterizar como crime, segundo a Lei Federal nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, que altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Nesses casos, a escola deve orientar a vítima a registrar boletim de ocorrência, oficiar autoridade policial em casos graves (lesão, ameaça), e notificar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação. O procedimento criminal não substitui possíveis processos administrativos internos.

4. Monitoramento e avaliação

O monitoramento e a avaliação do Protocolo de Encaminhamento de Situações de Racismo, Injúria Racial e Bullying na Rede Municipal de Ensino de Gália (SP) devem ocorrer de forma contínua, sistemática e participativa, garantindo que as ações previstas sejam efetivamente implementadas e aprimoradas sempre que necessário.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação acompanhar de perto a execução do protocolo em todas as unidades escolares, oferecendo suporte técnico às equipes gestoras, orientando sobre procedimentos e promovendo formação continuada para educadores e demais profissionais, de modo a fortalecer as práticas de prevenção, intervenção e acolhimento.

Paralelamente, cada unidade escolar deve manter registros organizados e atualizados sobre as ocorrências, incluindo as medidas adotadas e os encaminhamentos realizados. Esses dados, além de servirem para o acompanhamento interno, devem ser apresentados e discutidos periodicamente nas reuniões pedagógicas e nos conselhos de escola, garantindo transparência, responsabilização e a construção coletiva de estratégias para o enfrentamento do racismo, da injúria racial e do bullying.

Esse processo de monitoramento e avaliação assegura que o protocolo se mantenha vivo, coerente com sua finalidade e capaz de promover um ambiente escolar seguro, inclusivo e livre de qualquer forma de discriminação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. Considerações finais

Todo ato de racismo, injúria racial, bullying ou qualquer outra forma de discriminação deve ser tratado com rigor e responsabilidade, reconhecendo a gravidade dessas práticas e seus impactos profundos no bem-estar emocional, social e acadêmico das vítimas. Diante de qualquer ocorrência, é imprescindível que a vítima receba acolhimento imediato e humanizado, em um espaço seguro, no qual possa relatar o ocorrido com tranquilidade, sigilo e apoio emocional. Ao mesmo tempo, é fundamental assegurar que os autores sejam responsabilizados de forma proporcional e justa, observando os procedimentos legais e administrativos pertinentes, incluindo, quando necessário, o encaminhamento às instâncias criminais.

Paralelamente às medidas de responsabilização, a escola deve desenvolver e aplicar ações pedagógicas contínuas que promovam a conscientização crítica, o fortalecimento do respeito mútuo e a valorização das diferenças, criando oportunidades para reflexões coletivas, diálogos abertos e práticas educativas antidiscriminatórias. Essas ações devem ter caráter preventivo e educativo, visando não apenas evitar novas ocorrências, mas também transformar a cultura escolar em direção a relações mais solidárias e igualitárias.

Este protocolo, portanto, constitui-se como um instrumento estratégico para consolidar um ambiente escolar que se fundamenta na justiça, na inclusão e na segurança, garantindo que cada estudante, servidor e demais integrantes da comunidade educativa se sinta protegido, valorizado e respeitado em sua dignidade e em seus direitos.

DECRETO Nº. 2.228/2.025.
DE 12 DE AGOSTO DE 2.025

"Dispõe sobre a Criação a Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento das peças de planejamento (PPA – LDO e LOA) para o exercício de 2026 da Prefeitura Municipal de Gália e dá outras providências."

- CONSIDERANDO a importância de se implementar mecanismos e instrumentos para acompanhamento da eficiência e eficácia do planejamento das peças de planejamento e do orçamento municipal, inclusive com a formação da agenda para o conjunto de políticas públicas a serem formalizadas no orçamento;

- CONSIDERANDO a relevância de se buscar uma linguagem unificada nas relações entre o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, objetivando a integração entre o planejamento e o orçamento;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de se implementar mecanismos para elaboração, avaliação do orçamento municipal;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar a divulgação e a participação popular na construção das peças de planejamento, de forma a colher sugestões da comunidade, análise de viabilidades e relatórios de atendimento as demandas populares, garantindo a transparência administrativa;

- CONSIDERANDO que a instituição de uma Comissão Especial multisetorial possibilitará o planejamento na utilização do dinheiro arrecadado com os tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria, entre outros), impactando no oferecimento dos serviços públicos adequados, além de analisar gastos e investimentos priorizados pela Administração Pública;

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento para elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do exercício de 2026 E Plano Plurianual de 2026/2029, órgão colegiado de caráter propositivo e participativo em questões relacionadas à elaboração, discussão, divulgação, execução, monitoramento e avaliação do ciclo de planejamento e orçamento da Prefeitura Municipal de Gália-SP.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento tem as seguintes atribuições:

I. Colaborar com a construção de mecanismos de monitoramento e avaliação da lei das diretrizes orçamentárias e orçamento anual para o exercício de 2026, compatibilizando com Plano Plurianual (2026/2029) e da execução orçamentária anual;

II. Propor diretrizes para a elaboração da proposta do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

III – Desenvolver ações para incentivar a participação popular na sugestão e propostas para a proposta orçamentária do exercício de 2026, garantindo a transparência de todos os seus atos, proporcionando reuniões, discussões e audiência pública;

IV. Acompanhar e monitorar a execução orçamentária anual, bem como as emendas impositivas, contribuindo para possíveis revisões e manutenção da integração, articulação e compatibilização dos instrumentos de planejamento;

IV. Examinar as matérias orçamentárias, os planos e programas que envolvam esta natureza, e promover o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

V. Preparar relatório de análise das demandas e sugestões advindas da comunidade;

VI. Parametrizar as sugestões surgidas da comunidade fruto da pesquisa de opinião pública, consolidando as sugestões recebidas em busca de transformá-las as propostas orçamentárias.

VII. Outras atribuições compatíveis com sua natureza.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento será composta pelos titulares de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Gália.

§1° A Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento será presidida pelo Secretário de Finanças.

§2° A Controladoria Interna do Município acompanhará as reuniões e disposições técnicas e/ou administrativas dos trabalhos da Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, no período compreendido entre 1º de abril à 30 de setembro, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Art. 5º - Para consecução de suas atribuições, a Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento poderá solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos e entidades competentes, bem como convidar representantes dos órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Gália e de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões e grupos de trabalho que eventualmente venham a ser constituídos, mediante aprovação em reunião.

Art. 6º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gália, 12 de agosto de 2025.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº. 4.431 /2.025.
DE 12 DE AGOSTO DE 2.025.

"Dispõe sobre a nomeação de membros para composição da Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento das peças de planejamento (PPA – LDO e LOA) para o exercício de 2026 da Prefeitura Municipal de Gália e dá outras providências."

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de Novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados com a finalidade de composição da Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento das peças de planejamento (PPA – LDO e LOA) para o exercício de 2026 da Prefeitura Municipal de Gália, prevista no **Decreto nº. 2.228 de 12 de agosto de 2.025:**

NOME	CARGO	RG
Humberto Zaninoto Maldonado	Secretário Municipal de Governo	29.XXX.XXX-1
Elaine Francisca Místico Ladeira Thonarqui	Secretária Municipal de Administração	32.XXX.XXX-0
Paulo Renato Martins	Contador – Secretaria Municipal de Finanças	26.XXX.XXX-5
Mário Braguim Neto	Secretário Municipal de Obras e Viação	23.XXX.XXX-9
Alex Sandro Pereira Fonseca	Secretário Municipal de Serviços Urbanos	36.XXX.XXX-0
Patrícia Fernanda Boaro	Secretária Municipal de Educação	23.XXX.XXX-6
Juliana de Almeida Canola Baraldi	Secretária Municipal de Saúde	32.XXX.XXX-X
Cláudia Vanessa Silvério Freitas	Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social	24.XXX.XXX-X
Lucas Azevedo	Secretário Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo	46.XXX.XXX-4
Fabrício Nunes Ferreira	Secretário Municipal de Esporte e Lazer	27.XXX.XXX-3
João Igor de Souza	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	43.XXX.XXX-6
Erlon Antonio Ferreira	Controlador Interno	22.XXX.XXX-4

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Portaria serão suportadas pelas dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Prefeitura do Município de Gália, 12 de agosto de 2025.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

A Prefeitura Municipal de Gália/SP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025, tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme relação e especificações constantes do Anexo I do edital. Recebimento das propostas até às 09 horas do dia 28/08/2025 no Portal de Licitações através do endereço http://186.224.14.198:8079/comprasedital/. O edital completo poderá ser adquirido no setor de licitações pelo e-mail: licitacao@galia.sp.gov.br e no site: www.galia.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (14) 3274-9047.

Gália, 12 de agosto de 2025.
José Silvino Zaniboni Júnior
Prefeito

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
ADMINISTRAÇÃO CENTENÁRIO 2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

IZABELA DE FÁTIMA JULIÃO ALONGE, DIRETORA DE GESTÃO E OTIMIZAÇÃO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECLARA, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.388 de 21 de março de 2.017 e Decretos Municipais nº 1.419 de 10 de maio de 2.017, nº 1.752 de 03 de maio de 2.021 e nº 2.040 de 25 de agosto de 2023, que os empregados públicos municipais relacionadas abaixo, aprovadas em Concurso Público 01/2019 realizado nesta Urbe, admitidos no mês de janeiro/2022 e julho/2022, então submetidos a Estágio Probatório **(Fase I – 6º Semestre)**, obtiveram a seguinte pontuação:

Nome	Cargo	Data de Admissão	Pontuação
Ana Caroline Martins	Prof. Educ. Básica - Docência	27/01/2022	56,00
Debora Ap. Machado Castro	Enfermeira Padrão	11/07/2022	56,00

A avaliação levou em consideração a vida funcional dos empregos públicos, sob responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, e sendo a pontuação mínima necessária de 44 pontos para se avançar para a fase seguinte, ficam então, os empregados supracitados, automaticamente **APROVADOS** nesta etapa, devendo agora, serem avaliadas na 2ª Fase (6º Semestre) pela Comissão de Avaliação e Desempenho.

Gália, 12 de agosto de 2.025.

gov.br Documento assinado digitalmente
IZABELA DE FATIMA JULIAO ALONGE
Data: 12/08/2025 16:03:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Izabela de Fátima Julião Alonge
Diretora de Gestão e
Otimização do Setor de Recursos Humanos

@prefeituragalia
www.galia.sp.gov.br
Praça Custódio Araújo Ribeiro, 755 - 17.450-033
rh@galia.sp.gov.br
14 3274 9033
CNPJ 44.518.389/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
ADMINISTRAÇÃO CENTENÁRIO 2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

IZABELA DE FÁTIMA JULIÃO ALONGE, DIRETORA DE GESTÃO E OTIMIZAÇÃO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECLARA que o empregado público municipal, **Rodrigo Domingues de Sales,** devidamente aprovada em Concurso Público nº 01/2.023, admitida aos 01/08/2024 para o cargo de Escriturário realizado nesta Urbe e então submetido em Estágio Probatório (**1ª Fase – 2º Semestre**), em conformidade com a Lei Municipal nº 2.388 de 21 de março de 2.017 e Decretos Municipais nº 1.419 de 10 de maio de 2.017; nº 1.752 de 03 de maio de 2.021 e nº 2.040 de 25 de agosto de 2023, obteve o total de **56 pontos**.

A avaliação levou em consideração a vida funcional do emprego público, sob responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, e sendo a pontuação mínima necessária de 44 pontos para se avançar para a fase seguinte, fica então, o empregado, automaticamente **APROVADO** nesta etapa, devendo agora, ser avaliada **na 2ª Fase (2º Semestre)** pela Comissão de Avaliação e Desempenho.

Gália, 12 de agosto de 2.025.

gov.br Documento assinado digitalmente
IZABELA DE FATIMA JULIAO ALONGE
Data: 12/08/2025 16:03:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Izabela de Fátima Julião Alonge
Diretora de Gestão e
Otimização do Setor de Recursos Humanos

@prefeituragalia
rh@galia.sp.gov.br
www.galia.sp.gov.br
14 3274 9033
Praça Custódio Araújo Ribeiro, 755 - 17.450-033 CNPJ 44.518.389/0001-37